



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 – PROPPG/IFPA

Normatiza e orienta quanto ao modelo de projeto e instrumentos jurídicos para prestação de serviços tecnológicos pelo IFPA com contrapartida financeira.

O Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, designado pela Portaria nº 3.706/2023/REITORIA/IFPA publicada no D.O.U de 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONSUP/IFPA Nº 995, DE 22 DE JUNHO DE 2023, que aprova a Prestação de Serviços Tecnológicos por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará para entidades públicas ou privadas, conforme deliberação na 84ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 20 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar e orientar quanto ao modelo de instrumento jurídico e formulários a serem utilizados para Prestação de Serviços Tecnológicos pelo IFPA a pessoas jurídicas, com contrapartida financeira, por intermédio de Fundação de Apoio.

Parágrafo Único. O trâmite de submissão deve obedecer ao disposto na Resolução CONSUP/IFPA nº 995/2023.

DO INSTRUMENTO JURÍDICO, MODELO DE PROJETO E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 2º Para formalização da Prestação de Serviços Tecnológicos pelo IFPA, deve ser aberto processo no SIPAC/IFPA pelo coordenador do projeto e encaminhado à Gestão de Pesquisa do respectivo campus, com os seguintes documentos em anexo:

- I. Ofício de Encaminhamento (Anexo 1), no qual deve ser devidamente justificado o interesse para o IFPA no projeto;
- II. Formulário de Apresentação e Plano de Trabalho (Anexo 2): aplicável a qualquer tipo de serviço, devidamente preenchido;

Art. 3º Para o devido andamento, os seguintes documentos serão juntados ao processo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

posteriormente, quando solicitados:

- I. Documentos específicos para serviços do Tipo I - sob Demanda:
 - a) Manifestação de Interesse a Edital de Chamada Pública vigente. Anualmente, a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPG/IFPA publicará uma Chamada Pública com este objetivo (Anexo 3A). A manifestação de interesse deve ser assinada pelo representante da pessoa jurídica (Anexo 3B).
 - b) Minuta de Prestação de Serviços entre IFPA, contratante e fundação de apoio, tripartite (Anexo 3C)
 - c) Anexar documento do responsável que irá assinar o instrumento jurídico (RG mais CPF, ou CNH) e um documento que comprove que ele tenha autoridade legal para assinar em nome da organização (contrato social, ata de assembleia, portaria de delegação, ou equivalente).
- II. Documentos específicos para serviços do Tipo II - por Adesão:
 - a) Contrato entre IFPA e Fundação de apoio (Anexo 4)
 - b) Chamada Pública para prestação de serviços por adesão (tipo II) (Anexo 5)
- III. Formulário de Análise de Projeto de Prestação de Serviços (Anexo 6).
- IV. Solicitação para autorização para realização das atividades na jornada de trabalho (Anexo 7), quando for de interesse da instituição e, quando for pertinente;
- V. Participação de estudantes (Anexo 8);
- VI. Participação estudante menor idade (Anexo 9);
- VII. Checklist do processo devidamente preenchido e assinado (Anexo 11).

Art. 4º A gestão de pesquisa do campus deve:

- I. Preencher o formulário de análise de projeto de prestação de serviços tecnológicos (Anexo 6), emitindo seu parecer;
- II. Enviar o processo para o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT/IFPA);
- III. Após aprovação pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT/IFPA), o processo será restituído para a gestão de pesquisa assinar o instrumento jurídico e providenciar demais assinaturas.
- IV. Encaminhar cópia digitalizada do instrumento jurídico assinado pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT/IFPA).
- V. Realizar o acompanhamento dos projetos, nos termos da resolução nº 995/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 5º Estudantes que participarem de forma remunerada serão contratados como estagiários pela Fundação de Apoio.

Parágrafo Único. Uma cópia do contrato de estágio deve ser anexada ao processo relativo ao projeto de prestação de serviços.

Art. 6º A participação dos estudantes de forma não remunerada deve ser formalizada por meio do preenchimento do Anexo 8, que deverá ser assinado e anexado ao processo relativo ao projeto.

Art. 7º A participação de discentes menores de idade como prestadores de serviços deve contar com autorização formal dos representantes legais, conforme Anexo 9, que deve ser assinado e anexado ao processo relativo ao projeto.

Parágrafo Único. A participação dos discentes menores de idade apenas como observadores dispensa a autorização.

DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º A distribuição dos recursos financeiros arrecadados com a prestação de serviços tecnológicos pelo IFPA deve ser realizada da seguinte forma:

- I. Para a Fundação de apoio: até 15% do total arrecadado será destinado à Fundação de apoio. Este percentual é alocado especificamente para cobrir os custos relacionados ao gerenciamento dos projetos. Isso inclui, mas não se limita a, despesas administrativas, operacionais e logísticas necessárias para a eficiente condução das atividades do projeto.
- II. Para a Equipe de Projeto: o mínimo de 40% do total arrecadado será alocado para a equipe responsável pela execução do projeto. Este percentual deve ser utilizado para remuneração, capacitação e desenvolvimento profissional dos membros da equipe, garantindo a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.
- III. Para o Laboratório: o mínimo de 40% do total arrecadado será destinado ao laboratório envolvido na prestação do serviço tecnológico. Este montante deverá ser empregado na aquisição de material de consumo, material permanente, manutenção de infraestruturas, e outras despesas operacionais necessárias para o suporte e continuidade dos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento.
- IV. Para a Taxa de Ressarcimento institucional (TRI): financeira ou economicamente mensurável, o mínimo de 5% sobre o valor total arrecadado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPG/IFPA poderá, a qualquer momento, realizar modificações e melhorias nos modelos de documentos, disponibilizando o modelo mais atualizado na página do sítio na Internet.

Art. 10. Dúvidas sobre o preenchimento do instrumento jurídico e dos formulários podem ser sanadas com o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT/IFPA), pelo e-mail nit@ifpa.edu.br.

Belém, 12 de junho de 2024.

SAULO RAFAEL SILVA E SILVA
Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Portaria nº 3.706/2023/REITORIA/IFPA